



PREFEITURA DE  
**CAÇAPAVA  
DO SUL**

CAÇAPAVA GEOPARQUE



## DECRETO EXECUTIVO Nº 5.805, DE 25 DE ABRIL DE 2025.

**INSTITUI O PROGRAMA DE PREPARO DE TERRA DA SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL, ESTABELECENDO OS REQUISITOS PARA A UTILIZAÇÃO DO PROGRAMA E FIXANDO VALORES DAS HORAS MÁQUINAS INTEGRANTES DA PATRULHA AGRÍCOLA DO MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL.**

O Senhor Marcelo C. Spode, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul/RS, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

**CONSIDERANDO** que o Município possui uma área territorial de 3.051 quilômetros quadrados, e que sua economia baseia-se, principalmente, em atividades do setor primário, onde predomina a pecuária de corte, criação de ovinos e caprinos, lavouras de arroz e culturas de subsistência (milho, feijão e mandioca);

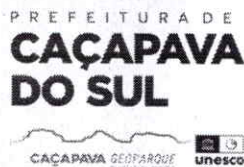
**CONSIDERANDO** que o censo do IBGE demonstrou que 44% (quarenta e quatro por cento) da população reside no meio rural, no qual o Município contém mais de 3.000,00 (três mil) propriedades rurais com predomínio em minifúndios, uma vez que 68,12% (sessenta e oito inteiros e doze centésimos por cento) possuem áreas menores que 50 ha e 80% (oitenta por cento) menores que 100 ha, aliado ainda, a característica do solo, onde, aproximadamente, 60% (sessenta por cento) dos solos são impróprios para o cultivo anual.

### **DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído o Programa de Preparo de Terra da Secretaria de Agropecuária e Desenvolvimento Rural.

Art. 2º Fica estabelecido o preço das horas máquinas as Patrulhas Agrícolas, devendo ser priorizado o uso de equipamentos agrícolas e maquinários (tratores e retroescavadeiras) pertencentes a Secretaria de Agropecuária e Desenvolvimento Rural.

§ 1º O beneficiário do serviço não poderá estar em débito com a Municipalidade.



§ 2º A administração e gerenciamento do Programa, será de competência exclusiva da Secretaria de Agropecuária e Desenvolvimento Rural.

Art. 3º Todos os Proprietários Rurais com propriedade no Município de Caçapava do Sul, poderão ter acesso ao Programa.

Art. 4º O Programa tem por finalidade atender as demandas relacionadas ao uso de equipamentos com utilização exclusiva nas seguintes ações:

- I- Construção de açudes e bebedouros;
- II- Armazenamento de água;
- III- Preparo do solo para cultivos anuais;
- IV- Formação de pastagens e preparo do solo para culturas perenes;
- V- Manutenção de pomares.

Art. 5º O pagamento deverá ocorrer diretamente no setor de Tesouraria da Secretaria de Município da Fazenda, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data da realização do serviço, sob pena de inscrição em dívida ativa e impedimento de receber benefícios oriundos do Programa.

§ 1º O Produtor Rural que não apresentar o comprovante de pagamento dos serviços requeridos, não terá direito aos demais benefícios do Programa.

§ 2º O Operador de Máquinas que realizar novo serviço sem verificar se o valor devido encontra-se adimplido, estará sujeito a responder administrativa e judicialmente.

Art. 6º O descumprimento do pagamento do serviço prestado no prazo estabelecido no caput do art. 5º, incidirá em atualização monetária pelo Indexador INPC, multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 7º Os serviços a serem realizados observarão os critérios definidos abaixo:

§ 1º Quanto ao valor da hora do Trator Agrícola, observar-se-á:

*[Handwritten signatures]*



PREFEITURA DE  
**CAÇAPAVA  
DO SUL**

CAÇAPAVA GEOPARQUE  
MUNICÍPIO DE 2002  
unesco



- a) de zero a 3 (três) horas – R\$ 110,00 (cento e dez reais);
- b) de 3 (três) a 6 (seis) horas – R\$ 130,00 (cento e trinta reais);
- c) acima de 6 (seis) horas – R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

§ 2º O valor da hora da Retroescavadeira será de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

§ 3º O valor da hora do Caminhão será calculada na proporção de 1 (um) litro de óleo diesel para cada 6 km rodados.

Art. 8º Os recursos provenientes de arrecadação dos serviços prestados pelo Programa, serão depositados em conta vinculada ao Programa, específica da Secretaria de Agropecuária e Desenvolvimento Rural.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 25 de abril de 2025.

  
**Marcelo C. Spode**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO NO MURAL**

Prefeitura Municipal de  
Caçapava do Sul/RS

Em 25/04/2025



**DILVANE LORETO JAIME**

Secretário de Gestão, Governança  
e Desenvolvimento Econômico  
Matrícula: 479119-3